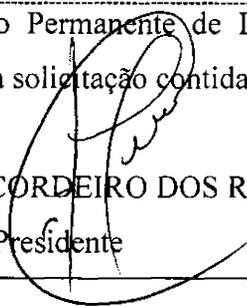




Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 006/2023-A
		11/12/2023
Órgão Interessado:	Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - BA Gabinete do Presidente	
Assunto:	Primeiro termo de aditivo tem como objetivo a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 007/2023, firmado entre as partes em 01 de fevereiro de 2023, que tem como objeto contratação de Pessoa Jurídica, especializada para de consultoria e assessoria na área de Licitações e contratos administrativos, destinados a continuidade das atividades administrativas, a fim de acompanhar e orientar os membros da Comissão Permanente de licitação, pregoeira e equipe de apoio da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia, com fundamento legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas disposições da Cláusula nona no contrato.	
JUSTIFICATIVA		
Finalidade: Prorrogação da vigência do contrato para 30/11/2024, em conformidade com o a cláusula nona no contrato nº 007/2023, com base legal no Art. 57 da Lei 8.666/93, inciso II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;		
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS		
I. 01.01.000 – Câmara Municipal;		
II. 01.031.001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo;		
III. 3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.		
AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA		
Autorizo, na forma da lei, que a Comissão Permanente de Licitação proceda a todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.		
 HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS Presidente		



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto – BA, 08 de dezembro de 2023

Para: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA.

Senhor Presidente;

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização visando o Primeiro aditamento de prazo e valor ao contrato nº 007/2023, firmado em 01/02/2023, que tem vigência até 31/12/2023, através de aditamento do contrato tem sua vigência prorrogada até 30/11/2024, com a empresa: **JEAN CARLOS ALVES LUIZ – ME**, Cadastrada no CNPJ sob nº 43.197.568/0001-57, estabelecida à Rua 01 de abril, n. 251 – Centro – Jardim Ouro Branco – Barreiras - Bahia, que tem como objeto contratação de Pessoa Jurídica, especializada para serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Licitações e contratos administrativos, destinados a continuidade das atividades administrativas, a fim de acompanhar e orientar os membros da Comissão Permanente de licitação, pregoeira e equipe de apoio, conforme descrições e especificações dispostas na Cláusula Sexta do referido contrato.

Atenciosamente,

Jurandy de Sene Corado
Gerente de Compras / Portaria N.º 09/2021



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

JUSTIFICATIVA

Assunto: Aditivo de prazo e valor - Contrato N°. 007/2023 – Pregão Presencial N° 001/2023 e P.A N° 006/2023 - Contratada: JEAN CARLOS ALVES LUIZ – ME, Cadastrada no CNPJ sob n° 43.197.568/0001-57, estabelecida à Rua 01 de abril, n. 251 – Centro – Jardim Ouro Branco – Barreiras – Bahia - Finalidade: Prorrogação da vigência do contrato para 30/11/2024, em conformidade com o a cláusula nona do contrato n. 007/2023, processo administrativo n° 006/2023, Modalidade: Pregão Presencial N°001/2023 com base legal no Art. 57 da Lei 8.666/93, inciso II, e suas alterações subsequentes

Para continuarmos dando seguimento as atividades administrativas do legislativo, faz necessário o aditamento de prazo do supramencionado contrato, nas mesmas condições iniciais, sem alteração de valor.

Quanto ao aditamento do prazo até 30/11/2024 de igual valor dar-se devido ao fato de que consta na cláusula nona do mencionado contrato previsão para prorrogação contratual de acordo com fundamento legal no artigo 57, II Lei n° 8.666/93,

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;. (Art. 57, II Lei 8.666/93).

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

a) A celebração do termo de aditivo justifica-se em razão da eficiência, bem como preza o **princípio** constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

b) O Valor correspondente ao período é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), a ser pago parcela única, apurado em nota fiscal/fatura, e boletim de medição, não havendo aumento ou supressão.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

- c) Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;
- d) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

Manifestação da Contratada:

A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual conforme documento em anexo.

E, assim sendo, é de suma importância o adiantamento do mencionado Contrato para conclusão mencionada devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Formosa do Rio Preto-BA, 20 de dezembro de 2023.

Jurandy de Sene Corado
Gerente de Compras / Portaria n.º 09/2021



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PARECER FISCAL CONTRATO

Contrato 007/2023
Modalidade: Pregão Presencial Nº 001/2023
Contratada: JEAN CARLOS ALVES LUIZ – ME, Cadastrada no CNPJ sob nº 43.197.568/0001-57, estabelecida à Rua 01 de abril, n. 251 – Centro – Jardim Ouro Branco – Barreiras - Bahia
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Licitações e contratos administrativos, destinados a continuidade das atividades administrativas, a fim de acompanhar e orientar os membros da Comissão Permanente de licitação, pregoeira e equipe de apoio

Na condição de fiscal de contrato, atesto para os devidos fins e direitos, que não houve nada de que desprestige o sobre possível aditivo contratual, que os serviços executados durante o exercício de 2023 pela Empresa JEAN CARLOS ALVES LUIZ – ME, Cadastrada no CNPJ sob nº 43.197.568/0001-57, foram realizados satisfatoriamente, sem nenhuma ocorrência a relatar que desabone a continuidade do contrato.

Formosa do Rio Preto-Ba, 20 de dezembro de 2023.


MELISSA CAMILO DIAS
Fiscal de contrato/Portaria Nº 04/2023



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PORTARIA Nº 04 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia servidores públicos para atuarem como agente fiscalizador e acompanhar a execução dos contratos administrativos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA, Vereador **Hermínio Cordeiro dos Reis**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, e considerando, o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da administração especialmente designado.

RESOLVE

Artigo 1º. Designar os servidores, Melissa Camilo Dias e Magna Domingas Rodrigues de Oliveira, para atuarem como equipe de gestão, fiscalização e avaliação de execução do objeto dos contratos administrativos celebrados no âmbito deste Poder Legislativo.

Artigo 2º. Os setores competentes deverão disponibilizar à equipe ora designada, fotocópias físicas e/ou digitalizadas dos contratos, aditivos, anexos, projeto básico e termo de referência, imediatamente após a sua publicação. Como também as respectivas faturas e medições, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização, para o cumprimento do disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º. Compete aos gestores/fiscais de contrato avaliar a boa execução do objeto pactuado, exercendo atividades de acompanhamento, fiscalização, controle e orientação, devendo ainda:

- I – Analisar se os termos dos contratos, convênios e/ou acordos celebrados atender as normas legais e a finalidade institucional e parlamentar deste Poder Legislativo, com vistas ao interesse público;
- II - Sobre a regularidade do objeto pactuado, encaminhando-se ao setor financeiro até 05 (cinco) dias do seu recebimento, se não houver recusa;
- III – Emitir parecer recusando bens e serviços que não estejam de acordo com o objeto pactuado ou não atendam as normas legais vigentes, encaminhando as recomendações

Praça Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121 – Centro – Formosa do Rio Preto-Bahia – CEP 47.990-000
CNPJ: 63.079.453/0001-75 – Tel.: (77) 3616-2430
Site Oficial: www.camaraformosadoriopreto.ba.gov.br



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

e/ou providencias que entenderem necessárias à correção de possíveis distorções e/ou aplicação de penalidades ao contratado;

IV – Emitir parecer ou solicitar justificativa técnica ou jurídica, sobre as alterações demandadas dos contratos e seus aditivos, principalmente com vistas às prorrogações, supressões, adições e reajustes de preços;

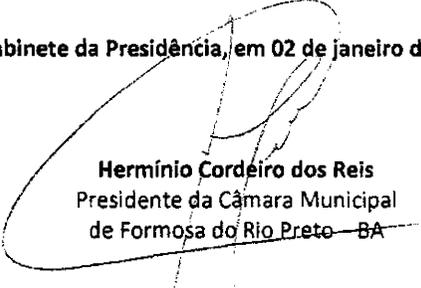
V – Notificar formalmente a empresa contratada, por escrito, em caso de omissões, distorções, negligencias, irregularidades e/ou qualquer fato que comprometa a boa execução do objeto pactuado, como também prestar esclarecimentos das questões que estejam sob sua competência.

VI - Comunicar à Mesa Diretora, ao responsável pelo Controle Interno e à Procuradoria, trinta dias antes do termino do contrato, os casos de omissões, distorções negligencias e irregularidades não sanadas durante a execução do contrato.

Artigo 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2023.


Hermínio Cordeiro dos Reis
Presidente da Câmara Municipal
de Formosa do Rio Preto - BA

Praça Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121 – Centro – Formosa do Rio Preto-Bahia – CEP 47.990-000
CNPJ: 63.079.453/0001-75 – Tel.: (77) 3616-2430
Site Oficial: www.camariformosadoriopreto.ba.gov.br



Barreiras- Ba, 05 de dezembro de 2023

Ao

Sr. HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia

Ref. Contrato nº 007/2023

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Ilmo. Senhor,

Considerando a previsão do término da vigência do contrato supra referido previsto para 31 de dezembro de 2023;

Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais à Administração;

Considerando o permissivo legal previsto na Lei 8.666/93, que permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços até 60 meses, in verbis;

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que

JEAN CARLOS ALVES LUIZ - ME - CNPJ. 43.197.568/0001-57
Rua Donatilde Maria Nascimento, nº 58 – Novo Horizonte – Barreiras – Bahia – CEP.47.802-394

☎: (75) 98104-3975(claro) – (77)99868-8752(vivo) –
E-mail: jeanirara@hotmail.com - alvesconsultoria2022@outlook.com



Consultoria com excelência

poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

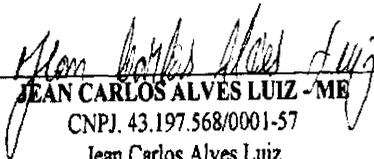
§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Dessa forma, considerando indicar motivo excepcional que inviabiliza o encerramento de novo processo licitatório até o término no presente contrato, tem-se pela necessária prorrogação do presente, de forma a impedir a interrupção dos serviços essenciais.

Considerando ainda, a ausência de nova licitação em andamento e a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado;

REQUER seja aberto processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** pactuado.

Atenciosamente,


JEAN CARLOS ALVES LUIZ - ME
CNPJ. 43.197.568/0001-57
Jean Carlos Alves Luiz
Sócio Administrador



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CONTRATO N.º 007/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BAHIA E A PESSOA JURÍDICA JEAN CARLOS ALVES LUIZ - ME

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF nº 63.079.453/0001-75, com sede à Praça Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto - Bahia, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o senhor, **HERMINIO CORDEIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04.950.711-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 476.100.855-53, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica, **JEAN CARLOS ALVES LUIZ - ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 43.197.568/0001-57 estabelecida à Rua 01 de abril, n. 251 - Centro - Jardim Ouro Branco - Barreiras - Bahia, neste ato representada pelo proprietário Sr. **JEAN CARLOS ALVES LUIZ**, portador do CPF nº xxx.066.385-xx, residente e domiciliado em Barreiras-Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si acertado, na forma de direito, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Processo Administrativo n.º 006/2023, Pregão Presencial nº 01/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Licitações e contratos administrativos, destinados a continuidade das atividades administrativas, a fim de acompanhar e orientar os membros da Comissão Permanente de licitação, pregoeira e equipe de apoio, conforme descrições e especificações dispostas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores, no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2023 e seus anexos, no Termo de referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é **INDIRETA POR MENOR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência, quando não coincidentes:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste **CONTRATO** e do termo de Referência;



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar a realização do(s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização do serviço;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado
- g) Fornecer as refeições necessárias ao contratado, quando este estiver a serviço do contratante no Município de Formosa do Rio Preto, assim como hospedagem, se necessário for.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do Edital, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova;
- b) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato ser firmado;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da realização dos serviços;
- g) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- h) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento da prestação do serviço;
- i) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- j) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a vigência do contrato;



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

k) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO;

O valor total para o presente ajuste é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em onze parcelas mensais de R\$ 10.000,00(dez mil reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 001/2023, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto deste contrato:

Item	Descrição dos Serviços	Período (Mês)	Vr. Unit (Mensal)	Valor Global
01	Prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Licitações e contratos administrativos, destinados a continuidade das atividades administrativas, a fim de acompanhar e orientar os membros da Comissão Permanente de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio, conforme descrições e especificações dispostas abaixo: Acompanhamento e orientação no planejamento das licitações; Orientação na classificação adequada das modalidades licitatórias; Consultoria na elaboração do edital; Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso; Consultoria à comissão de licitação durante os trabalhos nas sessões de abertura dos processos licitatórios; Auxílio e orientação nas respostas aos recursos administrativos interpostos, conforme o caso; Consultoria na elaboração de justificativas e/ou recursos perante os órgãos fiscalizadores quando necessário; Revisão dos procedimentos licitatórios antes do envio ao Tribunal de Contas dos Municípios; Elaboração de pareceres independentes sobre licitações e contratos administrativos, sempre que solicitados. Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte das atribuições para realização dos procedimentos licitatórios, na nova lei de licitação (Lei nº 14.133/21).	11	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa ou da pessoa física, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA, CNPJ nº 63.079.453/0001-75.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestações de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Prova de regularidade fiscal através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de situação regular perante a Secretaria da Fazenda do Estado;
- c) Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal;
- d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- f) Boletim de medição de serviço;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da (s) despesa(s) decorrentes da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01.01.00 – Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Duodécimo

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E ALTERAÇÕES

O contrato terá prazo de vigência até 31/12/2023 a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, será permitida o reajuste a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d). Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela a contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão realizados pela Servidora MELISSA CAMILO DIAS, conforme Portaria n.º 04/2023, designada a Gestora Operacional do referido contrato, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscal ou substituto (a) inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei n.º 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando à execução do(s) serviço(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, a partir do primeiro dia de atraso.

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.

h) Ficará impedida de licitar e contratar com para a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

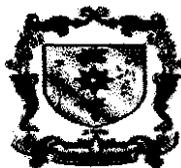
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste contrato poderá ser:



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Legislativo e postal da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Comarca de Formosa do Rio Preto-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Formosa do Rio Preto, BA, 01 de fevereiro 2023.

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
HERMINIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara

gov.br

Documento assinado digitalmente
JEAN CARLOS ALVES LUIZ
Data: 01/02/2023 15:27:03 -0300
Validar em <https://verificador.ri.br>

Contratada:

JEAN CARLOS ALVES LUIZ – ME
CNPJ nº 43.197.568/0001-57

Testemunhas:

Bianca Deyra Oliveira
CPF: 047.530.945-61

Chromoles
CPF: 945 843.625-72



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto, BA – 21 de dezembro de 2023

De: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

Para: Setor Contábil.

Prezada Senhora,

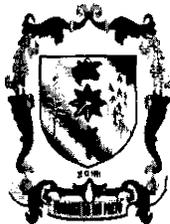
Para atendimento à solicitação de aditivo de prazo e valor ao Contrato nº **007/2023**, com a empresa JEAN CARLOS ALVES LUIZ – ME, Cadastrada no CNPJ sob nº 43.197.568/0001-57, estabelecida à Rua 01 de abril, n. 251 – Centro – Jardim Ouro Branco – Barreiras - Bahia, que tem como objeto contratação de Pessoa Jurídica, especializada para serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Licitações e contratos administrativos, destinados a continuidade das atividades administrativas, a fim de acompanhar e orientar os membros da Comissão Permanente de licitação, pregoeira e equipe de apoio da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - BA, solicito a gentileza de verificar e nos informar a existência de Dotação Orçamentária para fazer face às despesas oriundas ao aditamento de prazo e valor até 30/11/2024, sem alteração de valor inicial.

Sem mais para o momento, e no aguardo de suas costumeiras providências, desde já agradecemos.

Cordialmente,

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto, BA – 21 de dezembro de 2023

De: Setor Contábil,

Para: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

Sr. Presidente,

Em resposta ao Ofício expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de dotação, de modo a assegurar o pagamento das obrigações decorrentes ao aditamento de prazo com a empresa JEAN CARLOS ALVES LUIZ – ME, Cadastrada no CNPJ sob nº 43.197.568/0001-57, estabelecida à Rua 01 de abril, n. 251 – Centro – Jardim Ouro Branco – Barreiras - Bahia, que tem como objeto contratação de Pessoa Jurídica, especializada para serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Licitações e contratos administrativos, destinados a continuidade das atividades administrativas, a fim de acompanhar e orientar os membros da Comissão Permanente de licitação, pregoeira e equipe de apoio da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
01.01.000 – Câmara Municipal	01.031.001.2001– Gestão das Ações do Poder Legislativo	3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.	Duodécimo

Cordialmente,


Roméria de Oliveira Nunes
Setor de Contabilidade
Portaria n. 03/2022



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto, BA – 21 de dezembro de 2023

De: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

Para: Assessoria Jurídica

Srº: Marlos Carvalho Rocha

Prezado Senhor,

Para atendimento à solicitação de aditivo ao Contrato nº 007/2023 firmado em 01/02/2023, com a empresa **JEAN CARLOS ALVES LUIZ – ME**, Cadastrada no CNPJ sob nº 43.197.568/0001-57, estabelecida à Rua 01 de abril, n. 251 – Centro – Jardim Ouro Branco – Barreiras - Bahia, que tem como objeto contratação de Pessoa Jurídica, especializada para serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Licitações e contratos administrativos, destinados a continuidade das atividades administrativas, a fim de acompanhar e orientar os membros da Comissão Permanente de licitação, pregoeira e equipe de apoio da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia, para atender as necessidades da mesma, solicito elaboração de parecer jurídico relativo ao Processo de aditamento de contrato prorrogando sua vigência contratual para 30/11/2024.

Sem mais para o momento, e no aguardo de suas costumeiras providências, desde já agradecemos.

Cordialmente,

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto-BA, 26 de dezembro de 2023

Para: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PARECER JURIDICO

Exmo. Senhor Presidente,

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pelo Presidente desta Casa Legislativa, sobre a possibilidade de aditamento do **Contrato n. 007/2023**, firmado com a Empresa **JEAN CARLOS ALVES LUIZ – ME**, Cadastrada no CNPJ sob nº 43.197.568/0001-57, estabelecida à Rua 01 de abril, n. 251 – Centro – Jardim Ouro Branco – Barreiras - Bahia, que tem como objeto contratação de Pessoa Jurídica, especializada para serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Licitações e contratos administrativos, destinados a continuidade das atividades administrativas, a fim de acompanhar e orientar os membros da Comissão Permanente de licitação, pregoeira e equipe de apoio da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia.

A Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 57, II prevê a possibilidade da Administração Pública realizar aditamento de prazo, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê na cláusula nona possibilidade solicitada, de acordo a Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 57. No caso apresentado, verifica-se que o presente aditivo compreende o adiantamento por prazo do supramencionado contrato.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em 31/12/2023.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam em anexo as Provas de Regularidade Fiscal que comprovam a manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação de acordo ao art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

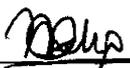


Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Constam ainda, manifestação da contratada em continuar a prestação do contrato e dotação orçamentária para fazer face a despesa, de acordo ao que determina os regulamentos que abordam a matéria.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.



MARLOS CARVALHO ROCHA
OAB/BA nº 31737
Assessoria Jurídica
Mat. n. 220



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PROCESSO ADM 006/2023-A – TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

1º (Primeiro) Termo de Aditivo de Prazo e Valor Ao Contrato Nº 007/2023 - Administrativo Nº 006/2023, Modalidade: Pregão Presencial Nº 001/2023 - Empresa contratada: JEAN CARLOS ALVES LUIZ – ME, Cadastrada no CNPJ sob nº 43.197.568/0001-57, estabelecida à Rua 01 de abril, n. 251 – Centro – Jardim Ouro Branco – Barreiras - Bahia, que tem como objeto contratação de Pessoa Jurídica, especializada para serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Licitações e contratos administrativos, destinados a continuidade das atividades administrativas, a fim de acompanhar e orientar os membros da Comissão Permanente de licitação, pregoeira e equipe de apoio da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia.

Considerando a justificativa apresentada no processo administrativo e a emissão de Parecer Jurídico favorável ao aditivo de prazo e valor.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de prazo e valor do contrato em questão, **AUTORIZO** o aditamento contratual até 30/11/2024.

O valor total para o presente ajuste é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em onze parcelas mensais de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Formosa do Rio Preto - BA, 26 de dezembro de 2023

Atenciosamente,

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CNDS

TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATO N.º 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2023

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BAHIA E A PESSOA JURÍDICA JEAN CARLOS ALVES LUIZ - ME

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF n.º 63.079.453/0001-75 com sede à Praça Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, n.º 121, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto - Bahia, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o senhor, **HERMINIO CORDEIRO DOS REIS brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 04.950.711-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 476.100.855-53, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, doravante designado CONTRATANTE, e a Pessoa Jurídica, JEAN CARLOS ALVES LUIZ - ME. Cadastrada no CNPJ sob n.º 43.197.568/0001-57, estabelecida Rua 01 de abril, n. 251 - Centro - Jardim Ouro Branco - Barreiras - Bahia, neste ato representado seu proprietário Sr. **JEAN CARLOS ALVES LUIZ, brasileiro, Empresário, inscrito no CPF/MF n.º 866.066.385-34 RG. N. 596988451 - SSP/BA, doravante denominada apenas CONTRATADA, têm entre si acertado, na forma de direito, com fundamento na Lei 10.520/2002 e normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 006/2023, Pregão Presencial n.º 01/2023, resolvem celebrar o presente termo de aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviço mediante as cláusulas e condições que se seguem:****

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Licitações e contratos administrativos, destinados a continuidade das atividades administrativas, a fim de acompanhar e orientar os membros da Comissão Permanente de licitação, pregoeira e equipe de apoio, conforme descrições e especificações dispostas na Cláusula Sexta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O Presente Termo de Aditivo de prazo ao supramencionado contrato, firmado em 01/02/2023 que finda em 31/12/2023, através deste termo tem sua vigência prorrogada até 30/11/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em onze parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), apurado em nota fiscal/fatura, e boletim de medição, não havendo aumento ou supressão.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Primeiro termo de aditivo vigorará com a seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2024.

01.01.000 - Câmara Municipal

Praça Dr. Altino Lemos Santiago, n.º 121 - Centro - Formosa do Rio Preto-Bahia - CEP 47.990-000
CNPJ: 63.079.453/0001-75 - Tel.: (77) 3616-2430 /Site Oficial: www.camaraformosadoriopreto.ba.gov.br



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

01.031.001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditivo decorre de autorização do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA, com amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, cláusula nona do supramencionado Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas inicialmente no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença, de 02 (duas) testemunhas para que surtam os seus legítimos e legais efeitos.

Formosa do Rio Preto – BA, 11 de dezembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO-BA

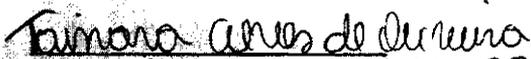
Contratante

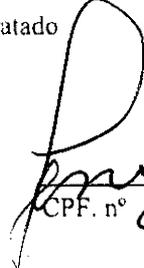

JEAN CARLOS ALVES LUIZ – ME

CNPJ sob nº 43.197.568/0001-57

Contratado

Testemunhas:


CPF/MF nº 070.884.765-09


CPF. nº 945.843.625-72

Termos Aditivos



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO COM MANUTENÇÃO DO VALOR INICIAL

CONTRATO N.º 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2023

Contratante: Câmara Municipal De Formosa Do Rio Preto-Ba

Empresa contratada: **JEAN CARLOS ALVES LUIZ** - ME, Cadastrada no CNPJ sob nº 43.197.568/0001-57, estabelecida à Rua 01 de abril, n. 251 - Centro - Jardim Ouro Branco - Barreiras - Bahia Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Licitações e contratos administrativos, destinados a continuidade das atividades administrativas, a fim de acompanhar e orientar os membros da Comissão Permanente de licitação, pregoeira e equipe de apoio, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - BA. Finalidade: O Presente Termo de Aditivo de prazo ao supramencionado contrato, firmado em 01/02/2023 que finda em 31/12/2023, através deste termo tem sua vigência prorrogada por 11 (onze) meses, contemplando-se, o período de 01/01/2024 a 30/11/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas inicialmente no supramencionado contrato.

Formosa do Rio Preto-Bahia, 11/12/2023

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS

Presidente da Câmara

Termos Aditivos



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO COM MANUTENÇÃO DO VALOR INICIAL

CONTRATO N.º 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2023

Contratante: Câmara Municipal De Formosa Do Rio Preto-Ba

Empresa contratada: **JEAN CARLOS ALVES LUIZ** – ME, Cadastrada no CNPJ sob nº 43.197.568/0001-57, estabelecida à Rua 01 de abril, n. 251 – Centro – Jardim Ouro Branco – Barreiras - Bahia Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Licitações e contratos administrativos, destinados a continuidade das atividades administrativas, a fim de acompanhar e orientar os membros da Comissão Permanente de licitação, pregoeira e equipe de apoio, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA. Finalidade: O Presente Termo de Aditivo de prazo ao supramencionado contrato, firmado em 01/02/2023 que finda em 31/12/2023, através deste termo tem sua vigência prorrogada por 11 (onze) meses, contemplando-se, o período de 01/01/2024 a 30/11/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas inicialmente no supramencionado contrato.

Formosa do Rio Preto-Bahia, 11/12/2023

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236443344

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	43.197.568/0001-57

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.197.568/0001-57

Razão

JEAN CARLOS ALVES LUIZ

Social:

Endereço: R 10 DE ABRIL 251 / JARDIM OURO BRANCO / BARREIRAS / BA / 47802-291

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2023 a 16/12/2023

Certificação Número: 2023111708193681485746

Informação obtida em 04/12/2023 10:23:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO
EMPRESARIAL
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010
CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 60214 / 2023

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: JEAN CARLOS ALVES LUIZ
CPF/CNPJ: 43.197.568/0001-57
Endereço: Rua DONATILDE MARIA NASCIMENTO Nº58, - Novo Horizonte - Barreiras-BA CEP: 47802-394
DEVIDAMENTE INSCRITO NESTA MUNICÍPALIDADE SOB O Nº: 000022208

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUIER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÃO

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet.

Esta Certidão foi emitida em: 04/12/2023 com base no Código Tributário Nacional.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Segunda-feira, 4 de Dezembro de 2023

Validade de 90 dias.

Chave de validação: b5f48fa8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JEAN CARLOS ALVES LUIZ
CNPJ: 43.197.568/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:28 do dia 05/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2024.

Código de controle da certidão: **73E3.D911.1B00.E5CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEAN CARLOS ALVES LUIZ (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.197.568/0001-57
Certidão nº: 69036767/2023
Expedição: 04/12/2023, às 10:23:57
Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEAN CARLOS ALVES LUIZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.197.568/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Termos Aditivos



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO COM MANUTENÇÃO DO VALOR INICIAL

CONTRATO N.º 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2023

Contratante: Câmara Municipal De Formosa Do Rio Preto-Ba

Empresa contratada: **JEAN CARLOS ALVES LUIZ** – ME, Cadastrada no CNPJ sob nº 43.197.568/0001-57, estabelecida à Rua 01 de abril, n. 251 – Centro – Jardim Ouro Branco – Barreiras - Bahia Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Licitações e contratos administrativos, destinados a continuidade das atividades administrativas, a fim de acompanhar e orientar os membros da Comissão Permanente de licitação, pregoeira e equipe de apoio, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA. Finalidade: O Presente Termo de Aditivo de prazo ao supramencionado contrato, firmado em 01/02/2023 que finda em 31/12/2023, através deste termo tem sua vigência prorrogada por 11 (onze) meses, contemplando-se, o período de 01/01/2024 a 30/11/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas inicialmente no supramencionado contrato.

Formosa do Rio Preto-Bahia, 11/12/2023

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara